



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 835 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1058/2019

(Republicada para correção)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a expedição do ATO PGJ Nº 083/2019, que redistribuiu as atribuições das Promotorias da Capital, e ainda, que o acervo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital relativo aos Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor foi remetido à 15ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para atuar nos feitos que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

AUTOS CSMP Nº: 019/2019

ASSUNTO: Exercício da docência.

INTERESSADA: Ruth Araújo Viana

PROTOCOLO: 07010300357201933

DESPACHO Nº 541/2019 – Consoante deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 206ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 10 de setembro de 2019, e nos termos do

art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, AUTORIZO PARCIALMENTE o exercício da docência solicitado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para ministrar aulas online, desde que haja compatibilidade de horário e não prejudiquem a atuação de suas funções ministeriais, nos termos do voto acostado aos Autos CSMP-REQ nº 019/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO

PROTOCOLO: 07010300374201971

DESPACHONº 542/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Fernando Antônio Sena Soares, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22, 23, 24, 25, 28 e 29 de outubro de 2019, em compensação aos períodos de 30/05 a 03/06/2018 e 04 a 08/06/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d0c4d770 - 9b14bdf2 - 89228d39 - a8132be8

Diário Oficial Eletrônico Nº 835, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000496/2019-96

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 543/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência e seus elementos técnicos, às fls. 111/137v, objetivando a contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico, com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 196/2019, às fls. 141/144, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 057/2019, às fls. 145/147, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000481/2019-16

ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma com ampliação do prédio do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 544/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 195/2019, às fls. 254/257, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 094/2019, às fls. 258/261, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma com ampliação do prédio do anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010298171201915

DESPACHO Nº 545/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES para alterar para época oportuna os dias 19 e 20 de setembro de 2019, anteriormente deferidos pelo Despacho 522/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000503/2019-04

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de serviços de capacitação profissional para servidor.

DESPACHO Nº 546/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 198/2019, às fls. 51/56, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, II, § 1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação de 01 (uma) vaga destinada à participação do servidor José do Carmo Lotufo Manzano no curso “Recuperação de Áreas Degradadas”, promovido pela Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - SOBRADE, a ser ministrado pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Silvicultura, Maurício Balensiefer, em Palmas - TO, nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), bem como autorizo a emissão da respectiva nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 238/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010299930201959,



em 09 de setembro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Rodrigues Bandeira, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 09/09/2019 a 18/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de setembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2016.0701.00371
PARECER Nº: 210/2019
ASSUNTO: REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR ORIENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO
INTERESSADA: GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO

DECISÃO Nº 106/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 210/2019, datado de 10 de setembro de 2019, de fls. 108/109, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, inc. I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO), nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07 e, internamente, no art. 4º, inc. II, § 2º do Ato PGJ nº 007/2018, DEFIRO o pedido formulado pela servidora GABRIELA SANCHEZ RIBEIRO, concedendo-lhe a prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado (SECAD-TO) (fl. 105), por 1 (um) ano a partir do dia seguinte ao término da última concessão.

Caso a servidora pretenda formular pedido de prorrogação após esse período de 1 (um) ano, o mesmo deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente.

Após, encaminhe os autos para o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, para os procedimentos cabíveis e posterior arquivamento provisório.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000466/2019-11
ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes Inservíveis
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 107/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º, 6º e 7º, e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato

PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02, vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 03/05), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 021/2019 (fls. 08/10, vv), o teor do Ofício Nº 002/2019, oriundo do Hospital Geral de Palmas, e do Ofício 020/2019, proveniente do Hospital de Referência de Gurupi (fls. 25/26), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 053/2019 (fls. 17/19) e Parecer Administrativo nº 209/2019 (fls. 35/37, vv), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens móveis relacionados na SBBP nº 021/2019, no valor líquido baixado de R\$ 3.168,96 (três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Secretaria de Estado da Saúde, conforme termos contidos na respectiva Minuta à fls. 21/24.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 021/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10578	01/12/2008	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS. COR: CINZA. MODELO: EST 001-6. MARCA: CADERODE.	Obsoleto
2	10577	01/12/2008	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS. COR: CINZA. MODELO: EST 001-6. MARCA: CADERODE.	Obsoleto
3	10165	24/06/2008	ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS AÇO 7113 EPSAR CC MARCA: PANDIM	Obsoleto
4	9937	23/01/2008	MESA C/ RETRATTO P/ COMPUTADOR CINZA	Obsoleto
5	9931	23/01/2008	ARMARIO BAIXO C/02 CHAVES CINZA	Obsoleto
6	9918	23/01/2008	MESA C/02 GAV. CINZA CLARO MARCA	Obsoleto
7	9489	18/10/2007	ESTANTE DE AÇO C/ 06 BANDEJAS PANDIN	Obsoleto
8	9115	24/07/2007	ESTANTE DESMONT.C/06 PRATELEIRAS EM AÇO	Obsoleto
9	8790	16/06/2006	QUADRO BRANCO C/BASE MADEIRA	Obsoleto
10	7871	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
11	7931	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
12	8047	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
13	7670	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Obsoleto
14	7642	11/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Obsoleto
15	8278	11/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
16	7993	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
17	8125	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
18	8245	10/09/2005	LONGARINA P/3 LUGARES PRETA	Obsoleto
19	8089	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
20	8158	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
21	8111	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
22	8056	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
23	8116	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
24	8082	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
25	6404	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
26	6395	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
27	6383	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
28	6402	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
29	6400	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
30	6393	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
31	6391	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
32	6387	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
33	6411	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
34	6408	08/09/2005	ESTANTE ALTA ABERTA	Obsoleto
35	3788	17/12/2001	ARMARIO ALTO SEMI ABERTO EM MELAMINICO	Obsoleto
36	3798	12/12/2001	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS E 4	Obsoleto
37	3810	06/12/2001	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
38	3618	23/04/2001	ESTANTE EM AÇO C/06 PRATELEIRAS	Obsoleto
39	3619	23/04/2001	ESTANTE EM AÇO C/06 PRATELEIRAS	Obsoleto
40	3621	21/03/2001	ESTANTE EM AÇO C/06 PRATELEIRAS	Obsoleto
41	3462	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
42	3477	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
43	3429	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
44	3474	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
45	3470	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
46	3460	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
47	3435	14/11/2000	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
48	3430	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
49	3427	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
50	3426	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
51	3425	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
52	3423	14/11/2000	ESTANTE EM AÇO	Obsoleto
53	3354	13/10/2000	CADEIRA TIPO SECRETARIA	Obsoleto
54	2838	29/06/2000	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS PANDIN	Obsoleto
55	2887	24/04/2000	POLTRONA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
56	2891	24/04/2000	POLTRONA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto



57	2954	24/04/2000	CADEIRA TIPO DIRETOR	Obsoleto
58	2849	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
59	2851	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
60	2861	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
61	2873	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
62	2863	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
63	2871	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
64	2850	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
65	2848	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
66	2990	24/04/2000	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
67	2991	24/04/2000	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
68	2992	24/04/2000	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
69	2999	24/04/2000	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
70	2802	20/03/2000	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
71	2679	16/11/1999	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
72	2544	19/10/1999	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
73	2560	19/10/1999	ARMARIO C/2 PORTAS	Obsoleto
74	2469	28/05/1999	ARMARIO EM ACO 2 PORTAS AP409E	Obsoleto
75	2067	03/08/1998	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
76	1432	15/09/1997	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
77	1462	15/09/1997	ESTANTE EM ACO	Obsoleto
78	1471	15/09/1997	ARMARIO EM ACO PEQUENO C/PORTAS	Obsoleto
79	4864	31/12/1988	ESTANTE EM ACO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto

10	15203	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
11	15126	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
12	15139	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
13	15222	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
14	15160	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
15	15190	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
16	15224	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
17	15188	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
18	15156	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
19	15210	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
20	15134	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
21	15152	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
22	15132	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
23	15175	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
24	15179	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
25	15140	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
26	15146	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
27	15176	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
28	15232	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
29	15233	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
30	15194	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
31	15137	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
32	15119	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
33	15165	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
34	15143	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
35	15193	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
36	14191	23/01/2012	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.0 Ghz, memória ram 2 gb, HD de 250 Gb, teclado abnt. Tela de 14,2, 2 saídas USB. MARCA: MEGAWARE	Obsoleto
37	12700	09/09/2010	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14,2 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	Obsoleto
38	12694	09/09/2010	NOTEBOOK MEGANOTE MOD. BLACK DC SERIES, MEGAWARE DUARCORE T4400, TELA 14,2 2GB ROM, GRAVADOR DE DVD, TECLADO PADRÃO ABNT, HD 320 GB REDE 10/100 WIRELESS INTEGRADO, CÂMERA INTEGRADA BIVOLT, SAÍDA USB C/ MALETA PARA TRANSPORTE	Obsoleto
39	11808	14/10/2009	NOTEBOOK, ITAUTECH W7650 T3400, PROCES. INTEL PENT. DUAL CORE, 2.16 GHZ, TELA LCD 15.4, GRAV. E LEITOR DE CD/DVD, MEM. 2GB, SIST. OPERAC. WINDOWS	Obsoleto
40	11357	02/02/2009	NOTEBOOK PAVILION V6225 SEMPRON 3500	Obsoleto

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000478/2019-75
 ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes Inservíveis
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 108/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º, 6º e 7º, e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, considerando a Portaria nº 044/2019 (fl. 02, vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 05/07), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 022/2019 (fls. 09/10, vv), o teor do Ofício nº 072/2019-Gabinete do Comando-Geral – SGD: 2019/09039/008696 (fl. 23), bem como a manifestação da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 055/2019 (fls. 17/19) e Parecer Administrativo nº 211/2019 (fls. 30/32, vv), respectivamente, e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos bens móveis relacionados na SBBP nº 022/2019, no valor líquido baixado de R\$ 14.937,06 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e seis centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme termos contidos na respectiva Minuta à fls. 21/22.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 022/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	18441	17/12/2015	NOTEBOOK HP CORE I5 4GB 500GB 14-R052BR. MARCA: HP </P>	Obsoleto
2	15138	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
3	15215	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
4	15118	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
5	15206	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
6	15208	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
7	15236	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
8	15201	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
9	15209	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **27/09/2019**, às **10 h** (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 032/2019**, processo nº 19.30.1516.0000375/2019-65, objetivando o **Registro de Preços para aquisições de token USB e contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ do tipo A3 e WEB SSL**, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 12 de setembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d0c4d770 - 9b14bdf2 - 89228d39 - a8132be8

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **26/09/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 035/19**, processo nº 19.30.1516.0000351/2019-34, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOM AMBIENTE**, incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento, para atendimento das necessidades da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**. O edital está disponível no site: www.mpto.mp.br

Palmas-TO, 12 de setembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 205ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (13.08.2019), às nove horas e quatorze minutos (09h14min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 205ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, ausente devido à intimação para comparecimento em audiência judicial, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, dos Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva, Felício de Lima Soares, Luiz Antonio Francisco Pinto, Milton Quintana e Rui Gomes Pereira da Silva Neto, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 809, em 07/08/2019. Dando início aos trabalhos, fora **aprovada**, à unanimidade, a Ata da 204ª Sessão Ordinária. Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelas Promotorias de Justiça de **3ª Entrância**, referente aos Editais CSMP nº 396 a 399 de 2019. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 003/2019**, que trata do **Edital nº 396/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **29º Promotor de Justiça da Capital** pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, apresentou voto assim ementado: “Remoção ao cargo de 29º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Breno de Oliveira Simonassi e Luciano Casaroti. Indicação de Felício de Lima Soares, o mais antigo”. Voto acolhido por unanimidade, restando **removido** ao cargo de 29º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de

Justiça **Felício de Lima Soares**. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou, na condição de relator, os **Autos CSMP nº 004/2019**, que trata do **Edital nº 397/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Dianópolis**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra, procedeu a leitura do voto, com a seguinte ementa: “**REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS – CRITÉRIO MERECEMENTO – DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, FIGURANDO EM LISTA A DRA. ISABELLE ROCHA VALENÇA E RUTH ARAÚJO VIANA**”. Após informar que os candidatos inscritos à remoção desistiram, o relator passou à análise dos inscritos à promoção, indicando, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva, por ser o detentor da maior pontuação dentre os inscritos, com nota 72.12 (Nível III), preencher o requisito de dois anos de exercício na entrância, e ocupar a 8ª posição na lista de antiguidade. Indicação acolhida pelos pares. Ao **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, que também preenche o requisito de dois anos de exercício na entrância, detém nota 67.75 (Nível II) e ocupa a 7ª posição na lista de antiguidade, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio** indicou a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana que, apesar de não possuir dois anos de exercício na entrância, é detentora da maior pontuação de seu quinto (4º quinto), com 59.29 (Nível II), e ocupante da 11ª posição na lista de antiguidade. Indicação acolhida por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Ruth Araújo Viana, o primeiro, Promotor de Justiça **Adailton Saraiva Silva** foi declarado **promovido** ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Seguidamente, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 005/2019**, referente ao **Edital nº 398/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **11º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**, ocasião em que a relatora, Conselheira Ana Paula, apresentou o voto em que consta a ementa transcrita: “**PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON QUINTANA**”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado **removido** ao cargo de 11º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça **Milton Quintana**. Por fim, foram apreciados os **Autos CSMP nº 006/2019**, referente ao **Edital nº 399/2019**, de remoção/promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra o relator, Conselheiro João Rodrigues, procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: “**REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. MERECEMENTO. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS COM FIGURAÇÃO NOS DOIS PRIMEIROS QUINTOS DA LISTA DE ANTIGUIDADE. CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, JÁ TENDO FIGURADO EM LISTA DE MERECEMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO PARA O CARGO**”. Com a palavra, o relator observou a inexistência de candidatos à remoção, razão pela qual passou a analisar as habilitações à promoção. Desta análise, sobressai a remanescência dos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Adailton Saraiva Silva, pelo que examinou seus nomes em primeiro lugar. Tendo em vista que o candidato Adailton Saraiva Silva alcançou êxito no Edital CSMP nº 397/2019, julgado anteriormente, passou à análise da situação do candidato Rui Gomes Pereira da Silva Neto, destacando que este preenche o requisito objetivo temporal, possui nota 89.25 e ocupa a 9ª posição



na lista de antiguidade, pelo que o indicou ao **primeiro escrutínio**, no que foi acompanhado pelos pares. Em **segundo escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana que, em que pese não possuir dois anos de exercício na entrância, ante a redação do artigo 30 da Resolução CSMP nº 001/2012, é forçosa a análise de seu nome, que se encontra no 4º quinto, com 59.29 pontos. Indicação acolhida por unanimidade. Para o **terceiro escrutínio** foi indicado o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, que também ocupa o 4º quinto da lista de antiguidade e conta com nota 53.25 pontos. Indicação aprovada pelos demais membros. Composta a lista pelos membros indicados, restou o primeiro, Promotor de Justiça **Rui Gomes Pereira da Silva Neto**, declarado **promovido** ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 285 a 287 de 2019. Na ocasião, todos os editais de 2ª entrância abertos foram **declarados prejudicados em função da deserção**. Em seguida, continuaram com o Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 212 a 218 de 2019. De início, foram declarados **prejudicados**, também em decorrência da deserção, os **Editais CSMP nº 212/2019** (Autos CSMP nº 011/2019) e **213/2019** (Autos CSMP nº 012/2019). Após, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 013/2019**, referentes ao **Edital nº 214/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**, pelo critério de **Merecimento**, com a seguinte ementa: “**REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA. MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO À PROMOÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES PARA O CARGO**”. Indicado, em **primeiro e único escrutínio**, o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares, que preenche o requisito objetivo temporal, tem nota 69.00 e ocupa a primeira posição na lista de antiguidade. Indicação por unanimidade, restando declarado **promovido** ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, o Promotor de Justiça **Anton Klaus Matheus Morais Tavares**. Na sequência, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 014/2019**, em que está contido o **Edital CSMP nº 215/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**, pelo critério de **Antiguidade**, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Indicação da Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira, a mais antiga”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada **promovida** ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, a Promotora de Justiça **Laryssa Santos Machado Filgueira**. Na ordem da pauta, também foi **declarado prejudicado em função da deserção**, os **Autos CSMP nº 015/2019**, que tratam do **Edital CSMP nº 216/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**, pelo critério de **Merecimento**. Ato contínuo, foram apreciados os **Autos CSMP nº 016/2019**, referentes ao **Edital nº 217/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**, pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, a relatora/Conselheira Ana Paula, procedeu a leitura do voto, que possui a ementa a seguir transcrita: “**PROMOÇÃO/REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR**”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarado **promovido** ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, o Promotor de Justiça **Célem Guimarães Guerra Júnior**. Por fim, foram analisados os **Autos CSMP nº 017/2019**, que se referem ao **Edital CSMP nº 218/2019**, de concurso de remoção/promoção ao cargo

de **Promotor de Justiça de Pium**, pelo critério de **Merecimento**, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, assim ementado: “**REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIUM. MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRITOS À REMOÇÃO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE PARA O CARGO**”. Não havendo concorrentes à promoção, o relator indicou, em **primeiro escrutínio**, o único candidato apto que não apresentou desistência ao certame, Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, o qual se encontra na segunda quinta parte, ocupa a 3ª posição na lista de antiguidade, preenche o requisito de dois anos de exercício nas funções e possui nota 77.00 na avaliação do estágio probatório. Indicação acolhida por unanimidade, restando **promovido**, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium, o Promotor de Justiça **André Henrique Oliveira Leite**. Em seguida, foi referendado, à unanimidade, o **Ato nº 082/2019**, que tornou pública a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, com situação até 05 de agosto de 2019 (E-doc nº 07010293444201927). Em continuidade, a Conselheira Ana Paula **retirou de julgamento**, para melhor análise, os **Autos CSMP nº 018/2019**, que tratam de requerimento de anotação de pontuação por merecimento (E-doc nº 07010284364201981), formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 021/2019**, em que está contido requerimento de autorização para participação em curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção (E-doc nº 07010290896201957), formulado pelo Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio. Com a palavra o relator apresentou manifestação, assim concluiu: “*Ressalto que entendo suficiente que o período de autorização seja até 06 de dezembro, segundo o cronograma, tempo em que ordinariamente são cumpridos os créditos das disciplinas do referido curso, mas, se documentalmente ficar demonstrado que as aulas se prolongarão, nada obsta que pleiteie a necessária prorrogação. Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente ao pedido, observando as ressalvas acima alinhavadas*”. Manifestação acolhida por unanimidade. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010288526201951 e 07010290588201921, por meio dos quais os Promotores de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão nos respectivos cursos**. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 009/2019**, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes, que tratam de requerimento de anotação de pontuação em prontuário individual, por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 0701027792201989), formulado pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Araújo Cesárea F. S. D'Alessandro. Com a palavra, o relator apresentou voto assim ementado: “**RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – NÃO ENQUADRAMENTO – PROJETO DE RELEVÂNCIA SOCIAL – DEFERIMENTO**”. Voto acolhido por maioria, registrada a divergência do Conselheiro João Rodrigues quanto ao balizamento da pontuação, tendo este votado pela anotação de 02 (dois) pontos, enquanto que o voto vencedor atribuiu 03 (três) pontos aos requerentes. Logo após, informados pelo Corregedor-Geral da existência de processo de mesmo objeto na Corregedoria-Geral, o colegiado deliberou pelo arquivamento dos **Autos CSMP nº 017/2019**, que trata de deliberação da 226ª Sessão



Extraordinária do Conselho Superior, de estudo para alteração da Resolução CSMP nº 001/2012. Dando prosseguimento, o Conselho Superior aprovou por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF**: 1) “Oficina de Investigação de Ilícitos contra a Administração Pública” (E-doc nº 07010290954201942) e 2) “Oficina - Aspectos práticos da atuação do Ministério Público na defesa da ordem urbanística: planos diretos e loteamentos” (E-doc nº 07010292511201996). Na ordem da pauta, foram conhecidos os **relatórios das inspeções** realizadas na Promotoria de Justiça de Gurupi, de Peixe, Formoso do Araguaia, da Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (E-doc’s nº 07010291730201958 e 07010291729201923), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, passaram à análise do **E-doc nº 07010292002201963**, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhou o Mem. 089/2019/CGMP, que submete, para apreciação e deliberação, questão sobre publicidade dos Relatórios de Inspeção/Correição, decorrente de solicitação anônima. Na ocasião, o Corregedor-Geral Marco Antonio esclareceu que, em que pese os relatórios serem devidamente publicados, a petição anônima pleiteia também a publicidade das recomendações finais neles contidas. Debatida a matéria, o colegiado deliberou, à unanimidade, por indeferir a pretensão anônima, mantida a publicidade já adotada pelo Órgão correicional. Em continuação foi conhecido, por unanimidade, relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, referente ao 1º semestre de 2019, remetido pela Corregedoria-Geral por meio do E-doc nº 07010293324201921. Seguindo a ordem definida em pauta, foram apreciados os **Autos E-ext nº 2018.0006133**, em que consta promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório da lavra do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Com a palavra, a Subprocurador-Geral procedeu a leitura da decisão, assim conclusiva: “(…). Assim, considerando não se entrever nos autos inconstitucionalidade nos dispositivos legais objurgados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nos moldes preconizados pelo art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 e arts. 18, I e 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018. Em observância ao § 1º do art. 18 c/c 21, § 3º e 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior deste MPE/TO. (...)”. Após, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que a matéria não é passível de submissão para homologação do Conselho Superior, pelo que a presente decisão foi apenas conhecida pelo colegiado. Continuamente, foram dados por conhecidos, por unanimidade, os **itens 18 a 27** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Prosseguindo, foram autorizados, por unanimidade, os vitaliciamentos dos Promotores de Justiça **Célem Guimarães Guerra Júnior** (Autos CSMP-VIT nº 004/2019) e **Anton Klaus Matheus Morais Tavares** (Autos CSMP-VIT nº 003/2019), condicionados ao transcurso do prazo de impugnações “in albis”, nos dias 20/08 e 15/09 do ano em curso, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio informou aos pares que identificou o trâmite, no Conselho Superior, de diversos feitos da mesma natureza e objetos semelhantes, no qual figuram como parte interessada Marco Antonio Costa, então Presidente da CODETINS, distribuídos aos demais relatores, pelo que, de modo a

se evitar decisões conflitantes, determinou a Secretaria do Conselho levantamento de todos esses procedimentos, com o escopo de verificar eventual prevenção, para posterior distribuição a um único relator. Após breve debate acerca da matéria, o colegiado deliberou pela redistribuição do feitos por prevenção, ao primeiro relator que tenha se manifestado sobre a demanda e que ainda integre o Colegiado. Na sequência, em apreciação ao Mem. nº 018/2019/SCPJ (E-doc nº 07010293862201914), o Conselho Superior deliberou pela instalação e vacância da 3ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, tendo sido seu remanejamento à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores, conforme consta do referido expediente. Após, foi **instalada a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio** e declarada sua vacância, para os devidos fins. Logo em seguida, o colegiado debateu acerca da publicação dos editais de abertura de concurso de remoção/promoção, ocasião em que deliberou por **postergar a decisão de abertura do certame** para a próxima sessão extraordinária, após uma melhor análise dos reflexos na Promotoria de Justiça de Tocantínia, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de desinstalação da Comarca de Tocantínia. Por fim, a **transmissão da sessão foi suspensa**, a pedido do Corregedor-Geral, para o trato de assunto de natureza sigilosa. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quatorze minutos (11h14min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente em exercício	Membro

João Rodrigues Filho	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro	Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ERRATA

ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP

Publicada no D.O.E nº 506, de 07.05.2018.

Onde lê-se:

“15) **Autos CSMP nº 264/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016”;

Leia-se:

“15) **Autos CSMP nº 246/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016”;

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO



ERRATA

PAUTA DA 229ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP

Publicada no D.O.E n.º 816, de 16.08.2019.

Onde lê-se:

“1.2.42) **E-ext nº 2018.0000192** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

Leia-se:

“1.2.42) **E-ext nº 2018.0010192** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do CSMP/TO

ERRATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 654/2018

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 511, de 14.05.2018.

Onde lê-se:

“Procedimento Preparatório nº 12/2015”;

Leia-se:

“Procedimento Preparatório nº 15/2012”.

Palmas, 10 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 123/2011 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 242/2004**, oriundo da **26ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar o não cumprimento pelo Estado do Tocantins, do seu dever legal de prestar assistência integral aos presos, notadamente quanto aos detentos da Casa de Custódia de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento,

razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003754**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual afronta ao princípio da isonomia no item 2.2 do edital nº 008/FCP-CMPC/2019 da Fundação Cultural de Palmas, ao restringir a participação de pessoa física no certame, tendo por objeto projetos culturais interessados em obter apoio financeiro oriundo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006625**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa, por violação aos Princípios da Administração Pública, praticado pelo imputado que, na condição de Prefeito de Palmas, determinou, que os órgãos (Junta Médica, Ouvidoria-Geral e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) fossem instalados na dependência do PREVIPALMAS, sem a devida contrapartida financeira, violando-se à disposição do art. 15, incisos I e VI, da Portaria nº 402/2008-MPS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0002202**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar ausência de política pública de tratamento e coleta de esgoto no Município de Araguaçu e Sandolândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004033**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando a instituição e efetivação do Programa de Guarda Subsidiada no Município de Carrasco Bonito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003552**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Serrinha**, com área aproximada de **3Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003592**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Caicó**, com área aproximada de **2Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001493**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar possível irregularidade na pavimentação de ruas da Vila Saboia em Tocantinópolis, executadas no ano de 2016 pelo então gestor municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0010234**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar suposta irregularidade na alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004194**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar informação de que o Governo do Estado negou respostas a representante sobre os gastos de aeronaves do Estado do Tocantins, nos anos de 2015 a 2017, bem como os valores detalhados por empresas e a finalidade da viagem. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003548**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Barro Alto**, com área aproximada de **27Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003549**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda São José da Ponte Nova**, com área aproximada de **17Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003553**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Cajueiro**, com área aproximada de **33Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002907**, oriundos da **10ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual afronta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, decorrente da ausência de vaga escolar à menor L. P. M.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2437/2019

Processo: 2019.0005696

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,



essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela

de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar dieta enteral e fraldas geriátricas à idosa D.B.D.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2438/2019

Processo: 2019.0005697

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução nº 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia oncológica à J.C.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2440/2019**

Processo: 2019.0002816

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO as normas constitucionais que asseguram o direito social à saúde (arts. 6 e 196, CF) e o direito difuso ao meio ambiente equilibrado (art. 225, CF).

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 11.934/2009 que estabelece no artigo 1º: "Esta Lei estabelece limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visando a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente."

CONSIDERANDO regra do art. 4º, caput, da Lei nº 11.934/2009: "Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente em todo o território brasileiro, serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz."

CONSIDERANDO as regras das Resoluções números 414/2010 e 398/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

CONSIDERANDO a Noticia de Fato apresentada pelo Senhor Antonio Aires Costa na qualidade de presidente do Diretório Municipal do PCdoB em Arraias sobre existência de construção de rede elétrica de alta tensão no perímetro urbano do Setor Buritizinho, segundo alegado "sendo por cima e ou muito próximo de residências, conforme relatório fotográfico e informações levantadas e apresentadas", aduzindo também que "a iniciativa é motivada pela preocupação de possíveis riscos de danos de saúde, inclusive câncer, além de outras espécies de doenças já alertadas por estudos diversos de pesquisadores", além do risco de descargas elétricas.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público, priorizando atuação preventiva.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo tendo por objeto a fiscalização da observância das regras técnicas de segurança e dos parâmetros

e limites estabelecidos referentes à exposição do público em geral e da população ocupacional a campos elétricos nos termos da Lei nº 11.934/2009 e das Resoluções da ANEEL mormente da Resolução nº 398/2010 no âmbito do sistema de energia elétrica, infraestrutura de suporte e das instalações, redes, linhas e demais estruturas de transmissão e distribuição de energia elétrica localizadas no perímetro urbano da cidade de Arraias e imediações desta urbe, mormente no Setor Buritizinho, bem como regular funcionamento nos limites estabelecidos para evitar danos e riscos para saúde humana, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para Agência Nacional de Energia Elétrica, requisitando informações no prazo de 30 dias minuciosas sobre o caso inclusive relatórios de conformidade; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2459/2019

Processo: 2019.0005802

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal e regras da Lei nº 8.069/90 e da Lei nº 9.394/96 voltadas para concretizar o direito social à educação;

CONSIDERANDO regras do art. 3º da Lei nº 9.394/96 que estatui: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão



democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” Grifei.

CONSIDERANDO regra do art. 10, I, da Lei nº 9.394/96: “Os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino [...]”;

CONSIDERANDO as inadequações e insuficiências das regras do art. 24, do Regimento Escolar do Estado do Tocantins para assegurar segurança dos alunos, profissionais da educação e servidores das unidades escolares, existindo verdadeira lacuna axiológica dessa regra em face dos desafios atuais na área.

CONSIDERANDO a relevância da profissionalização dos serviços de segurança e vigilância nas unidades escolares mormente existência de efetivo sistema de controle de entrada e saída no âmbito do interior das escolas estaduais para assegurar proteção e tranquilidade dos alunos, professores, profissionais da educação e servidores, impedir a prática de formas de violência nas escolas e até mesmo prevenir o desenvolvimento de atividades criminosas relacionadas ao tráfico de drogas nas unidades escolares.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para prevenção efetiva da prática de formas de violência nas unidades escolares contra alunos, profissionais da educação e servidores.

CONSIDERANDO decisão proferida no inquérito civil nº 05/2016 com tramitação na forma física no sentido delimitar o objeto daquela investigação cível conforme portaria inicial para investigar a implementação de medidas concretas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à Intimidação Sistemática (bullying) nas unidades escolares estaduais existentes em Arraias e demais ações e providências do órgãos estatais no enfrentamento da questão específica da intimidação sistemática (bullying) e de instaurar novo inquérito civil no sistema E-Ext com escopo de investigar a adoção de providências administrativas pelos órgãos estatais para assegurar segurança nas unidades escolares estaduais em Arraias, eficiência e efetividade dos serviços de segurança e vigilância e prevenção da formas de violência em geral e defesa do direito social à educação e ainda acompanhar e fiscalizar o atendimento e cumprimento da Recomendação nº 01/2019.

CONSIDERANDO diretriz para atuação resolutiva dos membros do Ministério Público presente no item “I” da Carta de Brasília elaborada pela Corregedoria-Nacional com participação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União: “Delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação”.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público; resolve:

instaurar de ofício Inquérito Civil para apurar eventual violação pelo Estado do Tocantins às regras e princípios da Constituição Federal e legislação extravagante mormente da Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9.394/96 e investigar sobretudo a omissão no dever de adotar providências e ações estatais para efetivar segurança nas unidades escolares estaduais em Arraias com eficiência e efetividade dos serviços de segurança e vigilância, promovendo o aperfeiçoamento

da qualificação técnica e profissionalização dos agentes públicos responsáveis por esses serviços nas unidades escolares estaduais, bem como adoção de outras medidas pertinentes e necessárias para prevenção da prática de formas de violência em geral mormente física contra alunos, professores, profissionais da educação, servidores e prestadores de serviços, atos infracionais e crimes no interior das escolas estaduais em Arraias inclusive relacionadas às atividades criminosas relacionados ao tráfico de drogas, bem como adotar providências para impedir prática, continuação e repetição dos ilícitos se comprovados, determinando as seguintes providências preliminares:

- 1- Oficiar à Secretaria Estadual de Educação, requisitando-se informações pormenorizadas dos fatos a serem especificadas no ofício requisitório instruídas com eventuais documentos no prazo de 30 dias inclusive sobre medidas adotadas para cumprimento da Recomendação ministerial nº 01/2019; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4)- Determinar a juntada dos documentos de fls. 213/226 do inquérito civil nº 05/2016 tramitando na forma física; 5)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0004776

Considerando a necessidade de conclusão das diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais, resolvo prorrogar, por 01 (um) ano, o ICP, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP, na forma do art. 13 da Resolução CSMP n. 005/2018.

Comunique-se o CSMP.

Cumpra-se as diligências determinadas no despacho.

ARAGUACEMA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2443/2019

Processo: 2019.0001519

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Criança: Paulo Henrique Nascimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato de nº 2019.0001519, expondo possível situação de risco envolvendo a criança acima nominada, consistente em possível estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontra a criança;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO:

Instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento da criança em situação de risco, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Caseara/TO para manutenção do acompanhamento psicossocial;

3. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Caseara, para ciência da conversão e para prestar informações sobre a situação atual da criança;

4. Reitere o ofício a Depol requisitando a instauração do procedimento próprio, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a esta Promotoria o número respectivo dos autos.

CUMpra-se.

Araguacema/TO, quarta-feira, 11 de setembro de 2019.

Anton Klaus Matheus Moraes Tavares.
Promotor de Justiça

ARAGUACEMA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2444/2019

Processo: 2019.0001520

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Adolescente: Valdelice Rodrigues dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto do adolescente e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato de nº 2019.0001520, expondo possível situação de risco envolvendo o adolescente acima nominada, consistente em possível estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontra a adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta



prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO:

Instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento da adolescente em situação de risco, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Caseara/TO para manutenção do acompanhamento psicossocial;
3. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Caseara/TO, para ciência da conversão e para prestar informações sobre a adolescente;
4. Reitere o ofício a Depol requisitando a instauração do procedimento próprio, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a esta Promotoria o número respectivo dos autos.

CUMPRA-SE.

Araguacema/TO, quarta-feira, 11 de setembro de 2019.

Anton Klaus Matheus Morais Tavares.
Promotor de Justiça

ARAGUACEMA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2445/2019

Processo: 2019.0000700

Procedimento PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas

disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMPF n.º 87/2010 e;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 2019.0000700, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar suposto acúmulo indevido de três cargos públicos, incluindo Secretário de Saúde de Araguacema/TO, Auxiliar de Enfermagem do Hospital Público de Araguacema e Técnico de Enfermagem no mesmo hospital.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades.

DECIDE

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com vistas a averiguar as irregularidades acima explanadas

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito.
- 2) Oficie-se a Prefeitura de Araguacema/TO, para juntar folha de pagamento em nome de Cleitonett Pereira Rocha, incluindo a verba recebida pelos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Público de Araguacema e Técnico de Enfermagem no mesmo hospital, bem como o horário de trabalho, pois na ficha anterior foi demonstrado apenas uma folha de ponto, contudo no relatório de frequência consta que respondia por dois cargos (auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, matrícula 9479972/9479973).
- 3) Oficie-se Cleitonett Pereira Rocha, para ciência do procedimento preparatório, devendo apresentar declarações, caso entenda necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 4) Após o cumprimento da providência, ou no prazo de 30 dias, conclusos.

Anton Klaus Matheus Morais Tavares
Promotor de Justiça

ARAGUACEMA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Despacho de Arquivamento.

Processo: 2019.0005757

A denúncia relata possível prática de campanha política no Hospital Regional de Augustinópolis. Porém, a denúncia é genérica e aponta inúmeras irregularidades sem identificar qual reunião a que se refere, quando ocorreu e outros elementos que impossibilitam a condução da investigação.

Não há qualquer indicação de irregularidade, mas mera suspeita por parte do denunciante.

Ademais, a denúncia não possui qualquer suporte probatório.

Ainda, com a vigência da nova Lei de Abuso de Autoridade é considerado crime por parte do órgão ministerial instaurar procedimentos injustificadamente. Vejamos:

Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Assim, em razão da escassez de elementos determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, V.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Despacho

Processo: 2019.0005764

Já corre nesta Promotoria investigação sobre malversação de recursos públicos envolvendo a empresa CAMPO ALEGRE e o município de Praia Norte, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito de plano para evitar duplicidade de investigações no nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5ª, III

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

920109 - Despacho de Arquivamento

Processo: 2019.0005772

Trata-se de denúncia envolvendo malversação de recursos públicos do FNDE do município de Praia Norte
Trata-se de denúncia anônima denunciada e recebida ainda no ano passado. Nenhuma nova notícia sobre esse fato aportou nesta

promotoria.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova.

Ademais, a nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Despacho de arquivamento

Processo: 2019.0005776

Trata-se de denúncia envolvendo licitação irregular com a empresa CAMPO ALEGRE e o município de Praia Norte.

Esses fatos já estão sendo apurados nesta promotoria no ICP n. 2019.0001262.

Assim, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, III da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.

Processo: 2019.0005777

Trata-se de denúncia envolvendo possível contrato de locação irregular pela Câmara Municipal de Praia Norte.

Estes fatos já estão sendo apurados nesta promotoria no eext de n. 2019.0000316.

Assim, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, III da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



920109 - Despacho de Arquivamento.

Processo: 2019.0005778

Trata-se de denúncia envolvendo malversação de recursos públicos do sistema de limpeza do município de Praia Norte

Trata-se de denúncia anônima denunciada e recebida ainda no ano passado. Nenhuma nova notícia sobre esse fato aportou nesta promotoria.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova.

Ademais, a nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Despacho de arquivamento.

Processo: 2019.0005780

Trata-se de denúncia envolvendo licitação irregular com a empresa CAMPO ALEGRE e o município de Praia Norte.

Estes fatos já estão sendo apurados nesta promotoria no ICP n. 2019.0001262.

Assim, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, III da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 12 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO NOTIFICA a Sra. MILENA VARGAS DAS NEVES e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0005644, a qual se refere a averiguação oficiosa de paternidade, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guarái-TO, 11 de setembro de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos sob o nº 2017.3.29.09.0170

NATUREZA: Inquérito Civil Público

DESPACHO: Promoção de Arquivamento

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de Inquérito Civil Público, instaurado em data de 20/06/2017, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, autuado sob o nº 2017.3.29.09.0170, em decorrência de representação popular, tendo por escopo:

1- apurar suposta prática de Improbidade Administrativa, perpetrada por servidores da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, lotados no âmbito da unidade escolar Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cassia, que supostamente realizou aquisição de materiais de expediente escolar, com indícios de sobrepreço violando, em tese, a Lei Federal 8429/92.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça expediu o ofício nº 212/2017 – 9ª PJC/ICP, objetivando colher informações relativas a prestação de contas no exercício 2015, bem como a relação de servidores que eventualmente atuaram no âmbito da unidade escolar.

Ocorreu que, por meio do ofício nº 2916/2018/GABSEC, a Secretária Estadual de Educação, senhora Adriana da Costa Pereira Aguiar esclareceu a este órgão ministerial que os valores exorbitantes apresentados pelo Portal da Transparência são frutos de lançamentos efetivados de forma equivocada, assim a equipe Diretiva/Financeira da mencionada unidade escolar apresentou as



devidas notas fiscais com os valores reais dos respectivos bens.

autorizem o início de uma ação penal, verbis:

Desta forma, não se vislumbra motivos para atuação ministerial e eventual propositura de ação civil, visto que o mero erro no lançamento dos respectivos valores não vem a constituir ato de Improbidade Administrativa, configurando apenas estranheza observada pelo noticiante no louvável exercício de sua cidadania e controle social da administração pública. Levando-se em conta que toda documentação fora analisada por este órgão ministerial e certificado que os valores contidos nas notas fiscais condizem com valor real dos bens adquiridos, não há razão para prossecução do presente procedimento.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos noticiados não se amoldam à nenhuma das tipologias de ato de improbidade administrativa, haja vista que os elementos probatórios não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

2.1. DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

No presente caso, não há justa causa para a propositura de ação civil pública. Senão vejamos.

No caso dos autos, não existem elementos probatórios mínimos indicativos da prática de ato de improbidade administrativa.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

No âmbito penal, mutatis mutandis, para o Pretório Excelso, a justa causa é o fundamento suficiente de provas que

PENAL E PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. DENÚNCIA OFERECIDA. ART. 312, CAPUT, CP. PECULATO-DESVIO. ART. 41, CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. TIPICIDADE DOS FATOS. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. RECEBIMENTO. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato mínimo probatório que autorize a deflagração da ação penal contra o denunciado, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395, do mesmo diploma legal. (Inquérito n.º 1926-7, Rel. Min. Ellen Gracie, 09.10.08)

No presente caso, como houve a demonstração que o suposto sobrepreço apresentado pelo Portal da Transparência do Estado do Tocantins foi derivado de erro no lançamento dos respectivos valores, que já fora esclarecido a este órgão ministerial através do ofício nº 2916/2018/GABSEC.

Assim, não se vislumbram motivos para o prosseguimento deste Inquérito Civil e eventual propositura de Ação Civil.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes dos autos não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2017.3.29.09.0170 diante da inoccorrência de Improbidade Administrativa.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação



anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins; cientificando-a que eventual recurso deve ser encaminhado a este Órgão de Execução no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007².

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público a respeito do presente arquivamento, eis que a notícia fora registrada, inicialmente, no âmbito daquele órgão.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 09 de setembro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2431/2019

Processo: 2019.0002768

Assunto: Transporte de familiares dos adolescentes ao CASE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12, e Resolução 174/2017/CNMP;

Considerando as informações colhidas nos autos da Notícia de Fato 2019.0002768;

Considerando que durante as averiguações a Secretaria de Cidadania e Justiça informou a adoção de providências para a regularização do transporte dos familiares dos adolescentes internados no CASE;

Considerando a necessidade de promover o acompanhamento das ações de transporte para avaliar se há efetivamente o atendimento do direito à convivência familiar INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

a) a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Resolução 174/2017/CNMP e Resolução 05/2018/CSMP;

b) averigue-se nas execuções de Medida Socioeducativa de Internação as informações acerca do transporte dos familiares dos adolescentes que devem ser juntadas aos presentes autos por um período de 06 (seis) meses, após o que, venham os autos conclusos.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTIFICAÇÃO Nº 123/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de sua representante subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, **NOTIFICA** o representante anônimo da Notícia de Fato nº 2019.0005034, instaurada para apurar suposta irregularidade na construção de imóvel situado na Quadra 1.503 Sul nesta Capital, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comparecer a esta Promotoria de Justiça visando prestar mais esclarecimentos a respeito dos fatos narrados, sob pena de arquivamento do feito nos termos do art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de setembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2441/2019

Processo: 2019.0004974

PORTARIA ICP nº 27/2019

- Inquérito Civil -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Magna Carta prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 2019.0004974, que relatam a ocorrência de um ‘caos urbanístico generalizado’ na Avenida Tocantins em Taquaralto, inclusive, quanto a desorganização do trânsito e que, apesar de denúncias ao Município, este tem se mantido inerte;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, ao tempo em que estipula as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, que conforme previsão do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, sendo função institucional promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando a apuração de dano urbanístico na Avenida Tocantins em Taquaralto, consistente na ocupação indevida de passeios públicos por vendedores ambulantes, venda de bebidas alcoólicas e espetinhos sem qualquer inspeção ou fiscalização, veículos estacionados em locais indevidos, ocupação irregular de espaços públicos, privilegiando vendedores ambulantes em detrimento dos pedestres, demonstrando a omissão do Poder Público Municipal no seu dever

de fiscalizar, tendo assim como investigados neste procedimento, o MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, sem prejuízo de demais investigados que possam surgir no curso desta instrução;

DETERMINO inicialmente a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Seja solicitada a publicação de cópia desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade aos eventuais interessados, que poderão contribuir com a remessa de documentos pertinentes ao caso cujo poderão ser juntados ao presente Inquérito;

c) Notifiquem-se as partes investigadas acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Seja solicitado à Assessoria de Comunicação deste parquet estadual que envie a esta Promotoria eventuais matérias jornalísticas que tenham por objeto a ocorrência de perturbação de sossego, bem como ocupação indevida das calçadas;

e) Notifique-se o reclamante, caso tenha este se identificado, a respeito da instauração deste ICP, bem como, a Associação de moradores e comerciantes daquela região, para que tomem conhecimento e acompanhem as investigações neste feito;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão desempenhar a função com lisura e presteza.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 10 de setembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KATIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2439/2019

Processo: 2018.0009321

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 2018.0009321 (anexo), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347/85, e legitimada nos termos do art. 1º, IV, c/c art. 5º, I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2018.0009321 (processo eletrônico e-ext);
2. Investigado: Secretaria de Saúde de Palmas/TO;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao devido abastecimento de materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, nas Unidades de Saúde de Palmas, os quais estariam em falta desde o mês de julho/2018, sem previsão de entrega, visto que os mesmos ainda estão sendo licitados;
4. Fundamento Legal: Artigo 196 da Constituição e normas sanitárias infraconstitucionais;
5. Diligências:
 - 5.1 As diligências adotadas, que justificam instauração deste Inquérito, constam do evento 35 do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
 - 5.2 Determino à Secretaria da Promotoria que providencie a solicitação de comparecimento do Secretário de Saúde de Palmas, do Presidente do Conselho de Saúde de Palmas e do Genilton Campos de Andrade, para comparecerem em audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça.
6. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, remetendo cópia da Portaria inaugural, na forma da Resolução nº 005/2018/CSMP.

PALMAS, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2446/2019

Processo: 2019.0004594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0004594, que dão conta de suposta situação de risco das crianças I.B.R.A, E.R.A, P.J.R.A e J.C.R.A, filhos de Deusirene Rodrigues Dias, mormente no que tange à negligência desta no cuidado com sua prole;

CONSIDERANDO a informação que exsurge dos autos de que as crianças em questão não mais estariam residindo na comarca, mas que carece de confirmação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo as crianças I.B.R.A, E.R.A, P.J.R.A e J.C.R.A, filhos de Deusirene Rodrigues Dias, residentes em Colmeia/TO

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se a Assistência Social do Município e Conselho Tutelar para que encaminhe relatório atualizado sobre o caso, mormente no que tange ao local de residência das crianças e, caso tenham retornado, se há situação de risco. Elucide-se que em questões como a presente é salutar o encaminhamento de registro fotográfico das condições nas quais vivem as crianças (Prazo de 10 dias);
- b) caso as crianças tenham retornado à Colmeia/TO, notifique-se a genitora para comparecer na Promotoria de Justiça, conforme agenda;
- c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação da portaria na imprensa oficial.

COLMEIA, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



Origem – Desmembramento do ICP nº 01/2017

Interessado(a): Município de Pequizeiro

PORTARIA N.º ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o desmembramento das linhas de investigação do Inquérito Civil Público nº 01/2017, eis que tal procedimento contava com muitos fatos em apuração e carecia de melhor delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que um dos pontos a serem apurados em tal procedimento é a incompatibilidade de jornada de trabalho da assessora jurídica de Pequizeiro/TO Marcela Félix Oliveira com suas atividades profissionais privadas, bem como violação ao código de ética da OAB consistente em advocacia em desfavor do ente que a remunera;

CONSIDERANDO que eventual contraprestação de remuneração sem a efetiva prestação de serviços caracteriza ato de improbidade administrativa e também possui contornos criminais, ao passo que violação à ética profissional caracteriza violação à legalidade, moralidade e outros princípios regentes da administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a incompatibilidade de jornada de trabalho da assessora jurídica de Pequizeiro/TO Marcela Félix Oliveira com suas atividades profissionais privadas, bem como violação ao código de ética da OAB consistente em advocacia em desfavor do ente que a remunera;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) requirite-se da Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação de **POSSE EM CARGO PÚBLICO** da servidora Marcela Félix Oliveira, bem como sua ficha financeira;

c) requirite-se ainda, no mesmo prazo, suas eventuais justificativas para o fato de que o Anexo II da Lei nº 419/2017 contar com jornada de trabalho de 40 ou 20 horas semanais para a vasta maioria dos cargos, mas de 8 (oito) horas para o cargo de “advogado”, bem como suas justificativas para o fato de que mesmo contando com cargo de advogado em seus quadros, possui

contrato de assessoria jurídica oriunda de licitação/compra direta, fatos estes inclusive apurados no ICP nº 01/2017;

d) Solicite-se do poder judiciário, no foro de Colmeia/TO, lista completa dos processos judiciais em andamento e baixados na comarca, que conste como patronos de quaisquer das partes os profissionais Glaubert Félix Oliveira e Marcela Félix Oliveira.

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colmeia/TO, 20 de agosto de 2019

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

Origem – Desmembramento do ICP nº 01/2017

Interessado(a): Município de Pequizeiro

PORTARIA N.º ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o desmembramento das linhas de investigação do Inquérito Civil Público nº 01/2017, eis que tal procedimento contava com muitos fatos em apuração e carecia de melhor delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que um dos pontos a serem apurados em tal procedimento é perseguição política por parte do Prefeito Municipal e Uendel Carlos Ramos quando tomou posse no município de Pequizeiro/TO à servidora Lorena Castro Wanderley, com recusa em propiciar condições dignas de trabalho e procedimentos administrativos disciplinares arbitrários;

CONSIDERANDO caso reste comprovado que os procedimentos disciplinares se deram de forma arbitrária, com aplicação de sanções sem fundamento e em total incompatibilidade com os fatos narrados, em vilipêndio à integridade do serviço público e principalmente, a moralidade administrativa, restará patente a prática de improbidade administrativa violadora de princípios e causadora de dano ao erário;

CONSIDERANDO que a perseguição a servidores públicos, seja em qualquer esfera, denota mesquinhez e pequenez, valores que não se coadunam com a postura que se espera dos agentes no exercício de qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar perseguição política por parte do Prefeito Municipal e Uendel Carlos Ramos à servidora Lorena Castro Wanderley.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) requisite-se da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos procedimentos administrativos disciplinares em desfavor da servidora Lorena Castro Wanderley.;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colmeia/TO, 20 de agosto de 2019

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 005/2011

Interessado(a): Prefeitura de Colmeia/TO

PORTARIA N.º ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 005/2011, autuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro a apurar irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 11/2010 (Procedimento Licitatório 48/2010), narradas por Leonício Dias de Sousa;

CONSIDERANDO que o procedimento restou paralisado por longos anos, e após as diligências iniciais determinadas por este membro, restou demonstrado que a Prefeitura Municipal não logrou êxito em localizar os arquivos referentes a tal contratação, inclusive admitindo que enfrenta dificuldades em conseguir todos os documentos pertinentes relativos a tal processo licitatório;

CONSIDERANDO que não há informação até o momento acerca de se tal licitação foi finalizada, se o seu objeto foi executado e se houve dispêndio do poder público com tal contratação, eis que os documentos que compõem os autos se referem ao início do processo licitatório, o que inviabiliza a análise de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que à fl. 240 dos autos o executivo municipal informa não ter localizado o processo licitatório nº 48/2010, mas não faz referência à Tomada de preços nº 11/2010;

CONSIDERANDO que são necessárias demais diligências para a compreensão total do caso e, principalmente, formação da convicção deste membro acerca da legalidade da contratação, e os prazos regulamentares para a finalização do procedimento estão exauridos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a ocorrência de irregularidades causadoras de dano ao erário na realização da Tomada de Preços nº 11/2010, em Colmeia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Colmeia/TO, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, complementação às informações prestadas no Ofício Gab. Nº 156/2009, e que informe: se a Tomada de Preços nº 11/2010 foi concluída, indicando qual a empresa vencedora, qual o valor que foi gasto pelo poder público com tal contratação, e se os serviços foram concluídos a contento (encaminhe-se cópia dos documentos acostados às fls. 13-18 para facilitar a compreensão). Saliente-se que a resposta quanto à execução da obra deve ser apresentada independentemente da localização do processo, eis que o executivo municipal possui mecanismos de realizar tal verificação;

c) oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando no mesmo prazo que informe se em seu acervo possui os documentos relativos à Tomada de Preços nº 011/2010 (Procedimento Licitatório 48/2010) da Prefeitura Municipal de Colmeia/TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

Colmeia/TO, 21 de agosto de 2019

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0005108

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Notícia de Fato nº 2019.0005108**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante anônimo acerca do **Arquivamento** dos Autos da Notícia de Fato nº 2019.0005108, a qual se refere à denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria do MPTO, informando que a cidade de Cariri do Tocantins estaria sem médico veterinário contratado para trabalhar no SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria do MPTO, informando que a Cidade de Cariri do Tocantins estaria sem médico veterinário contratado para trabalhar no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) (evento 01)

Expediu-se Ofício ao Preferido Municipal dando conta da denúncia e solicitando apresentação de justificativas (evento 2 e 3)

Em resposta, o Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins comprovou que, desde o dia 10 de abril de 2018, está no Cargo de Coordenador de Inspeção, o médico veterinário, Rafael Bernardes Noleto (evento 04)

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações acerca da denúncia, foi encaminhado documentação atestando que a mesma não procede e que há, no Município de Cariri do Tocantins, um médico veterinário responsável pelo serviço de inspeção animal.

Desta feita, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. III, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar

solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o representado acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0003521

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Procedimento Preparatório nº 2019.0003521**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0003521, instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa do Ministério da Saúde "Rede Cegonha", pelo Hospital Regional de Gurupi, notadamente, referente aos problemas de escalonamento e de sobrecarga dos profissionais envolvidos no programa. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Procedimento Preparatório – 1636/2019 – Processo: 2019.0003521**

Representante: Ouvidoria- Anônimo

Representado: Hospital Regional de Gurupi e Secretaria da Saúde – SESAU/TO

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa do Ministério da Saúde "Rede Cegonha", pelo Hospital Regional de Gurupi, notadamente, referente aos problemas de escalonamento e



de sobrecarga dos profissionais envolvidos no programa.

I – RELATÓRIO

Autuou-se a Notícia de Fato nº 2019.0003521, a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO (evento 02), relatando irregularidades praticadas pela administração do Hospital Regional de Gurupi, no que diz respeito ao escalonamento de Enfermeiros Obstetras e Técnicos de Enfermagem para assistência à parturiente, o que tem causado desgaste físico e psíquico de tais funcionários, bem como prejuízo aos serviços credenciados à Rede Cegonha do Ministério da Saúde.

Deste modo, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa do Ministério da Saúde “Rede Cegonha”, pelo Hospital Regional de Gurupi, com base nos termos da denúncia. (evento 01)

Com o fim de instruir a demanda, expediu-se Ofício ao Hospital Regional de Gurupi, requisitando (evento 03):

“a) justificativa pormenorizada acerca das irregularidades apontadas na representação em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades serão ou já foram sanadas; c) demais informações correlatas”

A Diretoria do Hospital Regional de Gurupi apresentou resposta, por meio do Ofício 101/2019/DIR/HRG, informando que, de acordo com a Diretoria de Integração Multiprofissional, a previsão do quantitativo de pessoal de enfermagem é um processo que depende do conhecimento da carga de trabalho existente nas Unidades de Internação.

Sustentou, ainda, que seria imprudente escalar mais de um enfermeiro obstétrico para atuar exclusivamente no CPN, onde nem sempre ocorre parto natural, o que geraria plantões extras desnecessários, sendo desperdício de dinheiro público. E que o CPN ainda não está efetivamente implantado na Unidade, com previsão para funcionamento regular para o 2º semestre/2019, de modo que não há como questionar um serviço que ainda não é oferecido.

Teceu argumentos acerca da chefia exclusiva do enfermeiro obstetra; do adicional noturno; do repasse de verbas relacionadas ao Programa Ministerial “Rede Cegonha”; da ordenação de despesas direcionadas ao Hospital Regional de Gurupi, e mencionou que a denúncia supostamente teria caráter meramente pessoal. Mencionou legislação acerca da fatos. (evento 04)

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após o recebimento de denúncia, informando das irregularidades praticadas pela Administração do Hospital Regional de Gurupi, no que diz respeito ao escalonamento de Enfermeiros Obstetras e Técnicos de Enfermagem para assistência à parturiente, o que tem causado desgaste físico e psíquico de tais funcionários, bem como prejuízo aos serviços credenciados à Rede Cegonha do Ministério da Saúde, esta Promotoria de Justiça instaurou o presente Procedimento, com a finalidade de apurar os fatos aduzidos pelo denunciante.

Urge compreender que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, o que abrange o funcionamento adequado das instituições de saúde, posto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197).

No caso em questão, o denunciante expôs, em síntese, que a administração do Hospital Regional de Gurupi não vem atendendo aos critérios trabalhistas dos profissionais da saúde (enfermeiros obstetras/obstetrizes e técnicos em enfermagem) lotados no Programa “Rede Cegonha”, uma vez que estes estão sendo submetidos a escalas ininterruptas de 24 horas de trabalho – sem revezamento, posto que a escala não contempla um segundo profissional, além da ausência de adicional noturno, o que vem causando problemas de saúde nos profissionais, em razão da sobrecarga trabalhista.

Deste modo, após detida análise ao caso, verifica-se que se trata de questão funcional de cunho administrativo, uma vez que se direciona à diminuição e/ou revezamento na escala de trabalho dos profissionais da saúde, bem como a necessidade de escalar mais de um profissional por plantão. Busca-se ver reconhecidos direitos de caráter nitidamente trabalhistas e não se discute, sob nenhum ângulo, interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis atrelados à defesa da saúde pública.

A presente Promotoria de Justiça atua visando garantir o acesso de toda a população a um serviço de qualidade, com legitimidade para propositura de ações que obrigam os Poderes Públicos a prestarem atendimento universal e igualitário à saúde, pois são serviços erigidos, por norma constitucional, à condição de relevância pública.

É forçoso reconhecer que as declarações prestadas na Notícia de Fato não são afetas às atribuições institucionais do Ministério Público, posto que tratam de direito individual disponível, podendo os profissionais da saúde - enfermeiros e técnicos lotados no Programa “Rede Cegonha”, buscarem outros meios (Sindicato responsável pela classe; Defensoria Pública; Advogado) para conseguir o aumento de profissionais na escala, bem como o pagamento de adicional noturno, ou promover medidas que melhor atendam aos interesses dos particulares.

Não há demonstração de que a escala de lotação dos profissionais ou a ausência de pagamento de adicional noturno tem prejudicado o atendimento às parturientes, ou qualquer outro elemento que necessite da interferência Ministerial.

Nesse contexto, não há fundamento, nem justa causa para ajuizamento de Ação Judicial no âmbito desta Promotoria de Justiça, visto que não se trata de direitos coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos atrelados à saúde pública.

Se, da análise fática probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:



“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, **se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.**” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 1636/2019, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.**

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, **remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.**

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Notificação de Declínio de Atribuição e arquivamento parcial - NF 2019.0005102 Denúncia 07010295440201983

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO PARCIAL e DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO para investigação dos fatos descritos na representação originada da denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2019.0005102, a qual aduz a ocorrência de irregularidades no Município de Gurupi no que concerne ao controle de zoonoses e agentes de endemias, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2019.0005102

Despacho:



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: d0c4d770 - 9b14bdf2 - 89228d39 - a8132be8

Diário Oficial Eletrônico Nº 835, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPTO (evento 1), relatando o seguinte:

- existência de 21 áreas descobertas por agentes de endemias, apesar de existência de candidatos classificados no concurso, cujo prazo de vigência está expirando;

- aumento do número de casos de calazar e dengue;

Visando garantir subsídio para início de investigação, foi solicitado ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi apresentação de informações e justificativas acerca da denúncia (Evento 3).

Em resposta, restou comprovado, documentalmente, que o número de casos de dengue, apesar de não ser baixo (224 confirmados de jan/19 a 10/08/2019), ainda é bem inferior aos demais municípios tocantinenses que figuram no grupo de alta incidência; e que o número de casos confirmados de calazar, em 2019, reduziu em relação ao mesmo período de 2018. E, informou que todas as 48 zonas ou micro áreas do município estão monitoradas por equipes de inspeção (evento 5)

É o relatório.

Em relação às denúncias mencionadas, com exceção de informação acerca do número de candidatos classificados no concurso público, e que está próximo de se expirar, foram prestadas justificativas em relação às demais, com prova documental

Desta forma, não há justa causa para adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais em relação às mesmas.

E, de acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. III, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO PARCIAL** da presente Notícia de Fato em relação ao aumento do número de calazar e dengue no Município de Gurupi.

Quanto ao fato da municipalidade não ter nomeado candidatos aprovados no concurso (a meu ver, o objetivo central da denúncia), foge às atribuições desta Promotoria de Justiça a análise do caso, cabendo tal matéria à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Ante o exposto, **determino**:

a) o imediato **encaminhamento de cópia destes autos à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, para adoção de providências que entender cabíveis em relação à **falta de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de agentes de endemias, estando próximo de expirar;**

Notifique-se o representado acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0008399

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil Público nº 2018.0008399

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** a quem possa interessar, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0008399, instaurado para apurar a existência de poluição sonora provocada com a realização de festas em residência na Rua D, nº. 1712, Vila Verde, Gurupi-TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Promoção de arquivamento

Representante: Moradores do Vila Verde

Representado: Maicon de Tal e Município de Gurupi-TO

Objeto: "Apurar a existência de poluição sonora provocada com a realização de festas em residência na Rua D, nº. 1712, Vila Verde, Gurupi-TO".

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de representação de abaixo-assinado de moradores da Rua D, quadra 185, do setor Vila Verde, narrando que o morador da residência do lote 35, da mesma quadra, realizava festas aos finais de semana com músicas em alto volume, causando perturbação ao sossego público e poluição sonora.

De início foi oficiada a Coordenação de Posturas e Edificação para que adotasse as providências referente ao caso, ev. 03.

Em resposta, foi informado que após diligência, foi confirmado por vizinhos a existência da poluição sonora e foi lavrado auto de infração em desfavor da proprietária do imóvel, ev. 08.

Face a resposta do ev. 08, foi determinada diligência junto ao endereço do Representado com intuito de descobrir sua identificação

(ev. 18) o que foi feito no ev. 20.

Tendo em vista o decurso de tempo, foi diligenciado junto a proprietária do imóvel para saber se o inquilino desocupou a casa e aos representantes com intuito de saber da continuidade da poluição, ev. 23.

Após diligência, o Oficial certificou que o Representado já desocupou o local há uns 03 (três) meses e que alguns vizinhos da residência informaram que a poluição sonora não persiste mais, ev. 24.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Cotejando os autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Segundo consta da representação, o problema narrado dava conta da existência de perturbação ao sossego e poluição sonora provocada pela realização de festas em uma residência.

Com efeito, após verificação in loco pela Coordenação de Postura e Edificação, a qual autuou a proprietária do imóvel, esta solicitou ao inquilino que desocupasse a residência (ev. 17) o que foi feito, acabando, assim, com poluição noticiada.

Assim, por entender que o problema estampado nos autos foi solucionado, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial.

Isto posto, por não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n.º. 005/2018 do CSMP-TO, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público** e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes porém, cientifiquem-se os Representantes, a proprietária do imóvel e a Coordenação de Posturas e Edificação, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

GURUPI, 06 de setembro de 2019

GURUPI, 06 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
 MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 835



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.